

LEI Nº 2.622, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.124, DE 20 DE MARÇO DE 2012”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 22, nos termos seguintes:

“Art. 22 A Política Municipal de Educação Ambiental de Barueri ficará a cargo de um Órgão Gestor paritário, a ser composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representantes da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Educação de Barueri (FIEB);

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, ficando garantido o princípio da paridade e da representatividade.

§1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão assim distribuídos:

I - 1 (um) representante de unidade de ensino superior sediada no município;

II - 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais que atuem na defesa do meio ambiente, educação e/ou área social, com regular atuação há mais de 2 (dois) anos.”

II nova redação ao art. 24, nos termos seguintes:

“Art. 24 O Órgão Gestor estimulará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri (FUNDESB), criado pela Lei Municipal nº. 2.213, de 22 de abril de 2013, a alocar recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, nos termos da Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de junho de 2018.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal